COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação – CPL

PROCESSO SEI Nº: 035.7379.2026.0018811-70
MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 12/2026

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa **EME LICITAÇÕES LTDA.,** interessada em participar do Modo de Disputa Fechado Nº 12/2026, impetrou, em 18/09/2026 às 14:48, por e-mail, pedido de impugnação, tendo a mesma sido recebida por esta Equipe e a Presidente na data de 18/09/2026 no turno da tarde. Pugna, objetivamente pela tempestividade do mesmo.

O pretenso licitante fundamenta sua manifestação em supostas inconsistências identificadas nas peças técnicas e orçamentárias disponibilizadas juntamente com o instrumento convocatório, sustentando que tais situações poderiam comprometer a adequada formulação das propostas, a isonomia entre os licitantes e o julgamento objetivo do certame.

Assim, em síntese, o impugnante alega que a planilha orçamentária não contempla item específico destinado à Administração Local, especialmente quanto aos custos relativos ao engenheiro residente, responsável técnico e encarregado geral da obra. Argumenta que o encarregado geral estaria previsto apenas de forma diluída nas composições de serviços, sem contemplar a estrutura permanente necessária à condução dos trabalhos, e que também não teria sido apresentada memória de cálculo demonstrando os custos correspondentes à dedicação desses profissionais durante o período de execução contratual, estimado em 360 (trezentos e sessenta) dias.

Sustenta, ainda, a existência de contradição entre a exigência editalícia de comprovação de equipe técnica para fins de habilitação e a ausência de previsão específica dos respectivos custos na planilha orçamentária.

Para além, a empresa aponta divergência entre o regime de encargos sociais declarado nas peças orçamentárias, identificado como “Desonerado”, e os percentuais efetivamente utilizados nas composições. Segundo a impugnante, os percentuais de encargos sociais apresentados, de 117,73% para horistas e 72,85% para mensalistas, corresponderiam à coluna “Sem Desoneração” da tabela SINAPI/BA, com vigência em janeiro de 2026, enquanto os percentuais referentes ao regime desonerado seriam de 101,70% e 60,13%, respectivamente.

Acrescenta que a composição do BDI, fixado em 19,85%, contempla os tributos PIS, COFINS e ISS, sem previsão da rubrica CPRB, embora o modelo de composição constante do

Anexo XIV do edital apresente expressamente essa possibilidade para os casos de desoneração da folha.

Diante disso, sustenta a necessidade de esclarecimento e compatibilização das informações, de modo a assegurar que todos os licitantes formulem suas propostas considerando o mesmo regime de encargos sociais e tributação.

Por fim, a impugnante questiona o percentual de BDI adotado pela Administração, no importe de 19,85%, por entender que estaria abaixo do primeiro quartil da faixa referencial indicada pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União para obras de edificações.

Aponta, também, aparente divergência na identificação profissional da responsável pelas peças orçamentárias, uma vez que, segundo sua manifestação, o quadro de BDI estaria subscrito por profissional identificada pelo registro CRA nº 49.379, enquanto nos itens relevantes constaria o registro CREA nº 49.379-D.

Diante das alegações apresentadas, a empresa requer o conhecimento e o integral provimento da impugnação; a inclusão de item específico de Administração Local na planilha orçamentária, contemplando engenheiro residente e encarregado geral, com a respectiva memória de cálculo e medição proporcional à execução física da obra; a definição inequívoca do regime de encargos sociais aplicável, onerado ou desonerado, com a compatibilização dos percentuais de encargos sociais e da composição do BDI, inclusive quanto à CPRB; o esclarecimento acerca do percentual de BDI adotado e da regularidade da identificação profissional da responsável pelas peças orçamentárias; a republicação do orçamento estimativo e do instrumento convocatório, com as eventuais correções, bem como a designação de nova data para a sessão pública, caso as alterações impactem a formulação das propostas.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Inicialmente, registra-se que a presente licitação é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAR, observadas as disposições do instrumento convocatório e a aplicação subsidiária da Lei nº 14.133/2021, nos limites juridicamente cabíveis.

Frente as alegações suscitadas pela impugnante nas peças técnicas e orçamentárias disponibilizadas juntamente com o instrumento convocatório, considerando que os pontos apresentados demandam avaliação técnica da unidade responsável pela elaboração do orçamento, a Presidente solicitou o posicionamento da Equipe Técnica responsável, as quais seguem abaixo:

Outlook

RE: LICITAÇÃO ELETRÔNICA MDF – CAR Nº 12/2026 — IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

De Mariana Souza Gusmao <marianagusmao@car.ba.gov.br>
Data Sex, 06/11/2026 11:17
Para Comissao Permanente de Licitacao <cpl@car.ba.gov.br>
Cc Beatriz Souza Freitas <beatrizfreitas@car.ba.gov.br>

Bom dia

Após análise da impugnação e as peças do processo, identificamos a ausência dos itens que compõe o serviço de administração de obras e divergência na instrução dos encargos sociais, BDI e na escolha da opção de onerado ou não.

Diante disso, indicamos o cancelamento da MDF para ajustes na planilha.

Atenciosamente,

Mariana S. Gusmão

Chefe do Departamento de Engenharia - CAR

(71) 3115-3561

marianagusmao@car.ba.gov.br

DECISÃO

Por tudo quanto exposto, considerando as alegações da impugnante pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Presidenta, julga **DEFERIDA** a presente IMPUGNAÇÃO, nos termos da fundamentação acima exposta.

Salvador, 17 de novembro de 2026.

Milena S Ricarte
Presidenta da Comissão de Licitação